

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 7.137/2024

Projeto de Lei nº.: 135/2024

Procedência: Vereador Duda Brasil

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil, por intermédio do qual objetiva alterar o art. 115 da Lei nº. 6.080/2003, consistente em substituir a expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência” e diminuir a idade a partir da qual as pessoas terão direito à prioridade de atendimento, de 65 anos para 60 anos, nos termos das leis 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) e 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa), respectivamente.

O Autor justifica sua iniciativa na necessidade de adequação da Lei municipal às leis nacionais.

II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Lei está inserida no rol da competência legislativa municipal, conferida pela Constituição Federal (art. 30, I) e reproduzida na Constituição Estadual (art. 28, I) e na Lei Orgânica (art. 18, I), para, no âmbito de seus limites geográficos, dispor sobre assunto de interesse local.

O interesse local está evidenciado na adequação da referência inserida na legislação municipal às pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (portadora de deficiência) àquela prevista na Lei federal (com deficiência), e igualar a idade a partir da qual terão direito à prioridade de atendimento nas entidades públicas e particulares localizadas no Município de Vitória, estabelecidas pela Lei local (65 anos) e pela Lei federal (60 anos), que passará a ser aquela instituída pelo Estatuto da pessoa idosa.

Quanto à iniciativa, considerando que seus objetos não estão enumerados entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente





CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do *caput* do mesmo artigo.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de agosto de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE

DISQUE
HUMANOS



Autenticar documento em www.davi.esmael.com.br com o identificador 3300330032003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

vereador

Davi

Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

Telefone: (71) 3300-3300

www.davi.esmael.com.br

Deus é a nossa força!